



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 40627 - DF (2020/0208627-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : JACIRA MARIA FRANCO
ADVOGADOS : MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241
GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021
THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S) - RS051519
FABIANA FERREIRA DA SILVA - RS059046
RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590
AGRAVADO : UNIÃO
RECLAMADO : PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA - TNU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA TNU. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do STJ tem por incabível, no âmbito dos juizados especiais federais, o manejo da reclamação para atacar decisão monocrática do Presidente da Turma Nacional de Uniformização. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/05/2022 a 17/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Sérgio Kukina

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 40627 - DF (2020/0208627-0)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : JACIRA MARIA FRANCO
ADVOGADOS : MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241
GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021
THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S) - RS051519
FABIANA FERREIRA DA SILVA - RS059046
RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590
AGRAVADO : UNIÃO
RECLAMADO : PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA - TNU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA TNU. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do STJ tem por incabível, no âmbito dos juizados especiais federais, o manejo da reclamação para atacar decisão monocrática do Presidente da Turma Nacional de Uniformização. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado por **Jacira Maria Franco** desafiando a decisão de fls. 275/276, mediante a qual não se conheceu de reclamação manejada para atacar decisão monocrática do Presidente da TNU.

A agravante argumenta, nas razões recursais, que "*ainda que manejado em face de decisão do Presidente da Turma Nacional, não pode esse C. Tribunal Superior se furtar do dever de zelar pela autoridade de suas decisões, ainda mais quando a discussão trazida teve seu sobrestamento determinado em virtude da seleção do tema para julgamento sob a sistemática dos repetitivos (Tema 1109).*" (fl. 283).

Em contrarrazões, a União defende o acerto da decisão agravada e ressalta "*a utilização da reclamação como sucedâneo recursal da decisão proferida no âmbito dos*

Juizados Especiais Federais, o que não é admitido no ordenamento jurídico" (fl. 294).

Recurso tempestivo.

Representação regular (fls. 36/37).

Gratuidade de justiça deferida pela Presidência (fl. 268).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, como registra a decisão atacada, a jurisprudência do STJ tem por incabível, no âmbito dos juizados especiais federais, o manejo da reclamação para atacar decisão monocrática do Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Em reforço aos precedentes já mencionados, acrescento:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO RECLAMADA PROFERIDA PELO MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU. PRETENSÃO DO RECLAMANTE PELA APLICAÇÃO AO CASO DE ENTENDIMENTO ASSENTADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO PARA FINS DE OBSERVÂNCIA DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO REPETITIVOS. PRECEDENTE. CORTE ESPECIAL. RCL 36.476/SP.

1. O reclamante pretende seja aplicado ao caso dos autos o que decidido no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.112.557/MG (Tema 185), pois a decisão do Presidente da TNU, que manteve o indeferimento do seu recurso, está em dissonância com o referido paradigma.

2. Não é cabível reclamação diretamente contra decisão de Turma Recursal ou da Presidência da TNU com a finalidade de discutir contrariedade à jurisprudência dominante ou sumulada do STJ. Nesse sentido: AgInt na Rcl 36.827/PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 18/6/2019; e AgInt na Rcl 33.990/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 1/2/2018.

3. No julgamento da Reclamação n. 36.476/SP ocorrido em 5/2/2020, a Corte Especial deste Tribunal Superior assentou compreensão de que não é cabível a reclamação para fins de observância de acórdão proferido em recursos especial e extraordinário repetitivos.

4. Reclamação não conhecida.

(Rcl 32.098/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/09/2020)

Portanto, não há, como também já se afirmou na decisão contestada, razão juridicamente relevante para rever, agora, esse entendimento.

ANTE O EXPOSTO, encaminho meu voto no sentido de **negar provimento** ao presente agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt na Rcl 40.627 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0208627-0

Número de Origem:
50595997420174047100

Sessão Virtual de 11/05/2022 a 17/05/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : JACIRA MARIA FRANCO

ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S) - RS051519

FABIANA FERREIRA DA SILVA - RS059046

MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241

RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590

RECLAMADO : PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TNU

INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - TEMPO DE SERVIÇO - AVERBAÇÃO / CONTAGEM DE
TEMPO ESPECIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JACIRA MARIA FRANCO

ADVOGADOS : MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241

GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

THIAGO CECCHINI BRUNETTO E OUTRO(S) - RS051519

FABIANA FERREIRA DA SILVA - RS059046

RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590

AGRAVADO : UNIÃO

RECLAMADO : PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TNU

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/05/2022 a 17/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 18 de maio de 2022